

**LEI N° 3916/2023**

**EMENTA:** “Institui e regulamenta o pagamento de plantões extraordinários no âmbito da Secretaria da Saúde do Município de Gravatá e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica regulamentado o pagamento de Plantões Extraordinários, com o objetivo de garantir a imediata recomposição de escalas de serviço de profissionais de saúde, no âmbito das unidades da Rede Pública Municipal de Saúde.

§ 1º Para fins da presente lei ficam estabelecidos o seguinte conceito:

I - Plantão Extraordinário: regime de serviços extras equivalente a uma carga horária de trabalho de 12 (doze) horas ou de 24 (vinte e quatro) horas, conforme o caso, além da carga horária semanal de trabalho normal realizada pelo servidor.

II - Os profissionais da saúde que se refere o artigo 1º, poderão desenvolver seus trabalhos em regime de plantões de 12 e 24 horas e serão remunerados por plantões de acordo com os valores estabelecidos legalmente.

**Art. 2º** Poderão prestar serviços e realizar ações de saúde, em regime de plantão, nos eventos e situações de especial interesse para a saúde, sob a coordenação da Secretaria de Saúde, os seguintes agentes públicos:

I - os servidores públicos da Administração Direta;

II - os contratados temporariamente lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Fica permitido, de forma excepcional, que a prestação dos serviços estabelecidos no artigo 1º sejam realizados pelos servidores ocupantes de cargo de chefia, desde que esgotadas todas as possibilidades de convocação de servidores, observando-se o Princípio da Isonomia, garantindo a distribuição dos plantões extraordinários de forma proporcional aos servidores da unidade conforme cadastro de intenção.

**Art. 3º** Conceder-se-á pagamento de Plantão Extraordinário ao servidor que laborar em regime de plantão, que por força da necessidade do serviço, devidamente justificada, prestar serviços além da carga horária normal de trabalho estabelecida.

**Art. 4º** Os valores pagos a título de indenização por diária de Plantão Extraordinário serão definidos através de regulamentação da presente Lei, considerando o valor da remuneração do cargo e o valor da fração diária, ficando o pagamento condicionado a comprovação da efetiva prestação de serviço, devendo ser instituído mecanismo de controle de frequência.

**Art. 5º** Fica vedado o pagamento de Plantão Extraordinário:

I – a servidor inativo, e

II – durante afastamentos, licenças, férias ou qualquer período em que não haja efetiva prestação de serviço.

III – que exerça cargo de comissão.

**Art. 6º** Em caso de necessidade, fica autorizado o pagamento de Plantão Extraordinário, observada a compatibilidade de horário legal dos profissionais da saúde, até os seguintes limites mensais estabelecidos:

I - profissionais de Saúde Nível Superior, Técnico, Médio e Fundamental com 01 vínculo:

a) 10 plantões de 12 horas; ou,

b) 05 plantões de 24 horas

II - profissionais de Saúde Nível Superior, Técnico, Médio e Fundamental com 02 vínculos:

c) 05 plantões de 12 horas; ou,

d) 02 plantões de 24 horas

§1º Em situações de emergência, de estado de alerta, de epidemias e calamidade pública os plantões extraordinários poderão ter seus limites ampliados por profissional, por mês, na forma que for regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser adotada a jornada de 6 (seis) horas no Plantão Extraordinário, observando-se a proporcionalidade remuneratória em relação ao plantão de 12 horas;

**Art. 7º** Deverá observar a seguinte escala de prioridade para estabelecer a prestação de serviço em Plantão Extraordinário:

I - Profissional de Saúde lotado na mesma unidade;

II - Profissional de Saúde lotado em outra unidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Caberá a Chefia Imediata de cada Unidade de Saúde observar o princípio da isonomia garantindo a distribuição dos plantões extraordinários de forma proporcional aos servidores da unidade.

**Art. 8º** Os valores recebidos a título de indenização por diária de Plantão Extraordinário são indenizatórios para todos os fins legais, não integrando os vencimentos do servidor, nem sendo considerados no cômputo de quaisquer vantagens.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá estabelecer normas regulamentares para o fiel cumprimento desta lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 31 de agosto de 2023, 200º da Independência;  
132º da República.



**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Município de Gravata

TABELA

<b>PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR – 24 HORAS</b>	<b>VALOR R\$</b>
Médico plantonista de segunda a sexta	R\$ 2.500,00
Médico Plantonista – sábado e domingo	R\$ 3.000,00
<b>PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR – 24 HORAS</b>	<b>VALOR R\$</b>
Enfermeiro	R\$ 400,00
Fisioterapeuta	R\$ 300,00
Bioquímico e Biomédico	R\$ 300,00
Farmacêutico	R\$ 300,00
Assistente Social	R\$ 300,00
Outras Categorias Nível Superior	R\$ 300,00
<b>PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO – 24 HORAS</b>	<b>VALOR R\$</b>
Auxiliar de Administração	R\$ 180,00
Auxiliar de Copa	R\$ 180,00
Auxiliar de Cozinha	R\$ 180,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 180,00
Auxiliar de Farmácia	R\$ 180,00
Auxiliar de Laboratório	R\$ 180,00
Auxiliar de Nutrição	R\$ 180,00
Auxiliar de Saúde Bucal	R\$ 180,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 180,00
Condutor Socorrista do SAMU	R\$ 180,00
Copeira	R\$ 180,00
Cozinheiro	R\$ 180,00
Maqueiro	R\$ 180,00
Motorista	R\$ 180,00
Motorista de Ambulância	R\$ 180,00
Porteiro	R\$ 180,00
Outras categorias de nível fundamental e médio	R\$ 180,00
<b>PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO – 24 HORAS</b>	<b>VALOR R\$</b>
Técnico de Enfermagem	R\$ 260,00
Técnico de Laboratório	R\$ 260,00
Técnico de Radiologia	R\$ 260,00
Outras categorias de nível técnico	R\$ 260,00

Palácio Joaquim Didier, em 22 de agosto de 2023, 200º da Independência;  
132º da República.

  
**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Município de Gravata